



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 096/89, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.989.

Considera ZONA URBANA a área de terra
que caracteriza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica considerada ZONA URBANA de acordo com o que dis-
põe o Art. 1º Parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de Fevereiro
de 1.967, a área de terra abaixo descrita:

NORTE - Braço do Rio Jaguaribe, denominado "ILHOTA";

SUL - Até ao Matadouro Público;

LESTE - Rio Jaguaribe;

OESTE - Rio Palhano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regula-
mentar a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias contando de sua
publicação obedecendo a Legislação Federal e Estadual pertinente e
as disposições do Código Tributário e Posturas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, AOS
02 DE OUTUBRO DE 1.989.


Joásinho Barros Reserra
PREFEITO MUNICIPAL